



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

MANIFESTAÇÃO

Autos nº 0735946-86.2022.8.13.0000

EMENTA: 2º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - SUSPENSÃO - PERDA DAS VANTAGENS E DOS DIREITOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE CUMPRIMENTO DA PENALIDADE - RESPONSABILIDADE TEMPORÁRIA - REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO REMUNERATÓRIO DE 90,25% (NOVENTA VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) DO SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF.

Vistos etc.

Trata-se da Portaria nº 40/2022 da Direção do Foro da Comarca de Ituiutaba, a qual aplica ao Tabelião *M.A.V.M.S.*, do 2º Tabelionato de Notas de Ituiutaba, a penalidade de suspensão por cento e trinta e cinco (135) dias, no período de 17 de outubro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, inclusive, com a perda das vantagens e dos direitos decorrentes do exercício da delegação durante o mencionado período e o consequente afastamento da serventia, além de designar excepcionalmente e durante o período do afastamento ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES para responder pela serventia (evento nº 11099770).

A responsável temporária *Roberta Marques Ribeiro Alves* apresenta consulta acerca da contratação dos prepostos, notadamente quanto à incidência das disposições contidas no artigo 44 do Provimento Conjunto nº 93/2020. Questiona, ainda, acerca dos valores de remuneração do escrevente *Fernando José da Silva* e *Manuella Marques Ribeiro*, que ultrapassam o teto de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Ministros do e. Supremo Tribunal Federal. Pede, por fim, autorização para nomear *Manuella Marques Ribeiro* como escrevente substituta, mantendo sua remuneração salarial e, não sendo o caso, que seja fixado o salário nos termos do artigo 39 do Provimento Conjunto nº 93/2020. Em relação aos contratos com terceiros (aluguel do prédio, água, energia, internet, programa de computação, serviços contábeis, aluguel de máquinas, assistência de informática, empresa de segurança, contrato de prestação de serviços jurídicos em adequação às exigências da LGPD, etc), requer que permaneçam no CPF do Tabelião *M.A.V.M.S.*, como contratado originalmente. Requer, ainda, orientação acerca do preenchimento da DAP-TFJ, no mês de outubro, tendo em vista que a responsabilidade temporária se iniciou em 17 de outubro de 2022. Questiona se sua remuneração será na proporção de 50% (cinquenta por cento) do teto constitucional e como deve ser declarada a receita líquida excedente. Solicita informações se deve atualizar o preenchimento do site do CNJ, no qual consta como Tabelião Substituta, ou apenas lançar os dados de produtividade da serventia (eventos nº 11235800 e nº 11359788).

Remessa dos autos pela Direção do Foro da Comarca de Ituiutaba

para manifestação acerca das questões e pedidos ventilados na referida consulta, fornecendo as informações e eventuais esclarecimentos pertinentes, de modo a subsidiar eventual decisão no âmbito da Comarca de Ituiutaba (evento nº 11235863 e nº 11359803).

É o relatório do essencial.

Ab initio, cumpre transcrever as disposições contidas nos artigos 1.204 e 1.210 do Provimento Conjunto nº 93/2020:

[\[Provimento Conjunto nº 93/2020\]](#)

Art. 1.204. Os tabeliães, os oficiais de registro e os juízes de paz estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, às seguintes penas:

(...)

III - suspensão por 90 (noventa dias), prorrogável por mais 30 (trinta) dias;

(...).

Art. 1.210. **Na hipótese de aplicação de pena de suspensão ao tabelião ou oficial de registro, será nomeado como responsável temporário o substituto mais antigo na serventia**, para atuar durante o período de cumprimento da penalidade disciplinar.

§ 1º A pena de suspensão acarretará a perda das vantagens e dos direitos decorrentes do exercício da delegação durante o período de cumprimento da penalidade.

§ 2º A remuneração do responsável temporário ficará limitada ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do STF.

§ 3º A designação do responsável temporário não poderá recair sobre o substituto mais antigo quando este estiver envolvido nos fatos em apuração no processo disciplinar juntamente com o titular.

§ 4º Não se aplica a vedação do § 3º deste artigo ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

§ 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos deste artigo, a autoridade competente designará como responsável temporário outro escrevente da serventia, observada a antiguidade.

§ 6º Na ausência de pessoas habilitadas, nos termos do § 5º deste artigo, será nomeado para a função delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo, que detenha uma das atribuições do serviço.

§ 7º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições da serventia, a autoridade competente designará, como responsável temporário, substituto de outra serventia, bacharel em direito ou com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§ 8º Para fins de remuneração, aplicam-se ao responsável temporário as regras da interinidade.

(sem grifos no original)

A pena de suspensão, portanto, acarreta na perda das vantagens e dos direitos decorrentes do exercício da delegação durante o período de cumprimento da penalidade ao

delegatário e a nomeação de responsável temporário para responder pela serventia, cuja remuneração está limitada ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do STF.

A reponsabilidade temporária não se confunde com a interinidade e/ou a intervenção, de modo que não se aplicam, de forma imediata, as disposições contidas no Capítulo V - DA INTERINIDADE E DA INTERVENÇÃO do Provimento Conjunto nº 93/2020. Assim, não há qualquer previsão normativa para que o responsável temporário altere os contratos de trabalho dos prepostos, bem como os contratos com terceiros, que podem continuar no nome e CPF do Tabelião M.A.V.M.S., bem como não há necessidade de autorização para excepcionar os salários dos escreventes substitutos, uma vez que, como dito, as previsões contidas no artigo 39, §1º, do Provimento Conjunto nº 93/2020 não se aplicam durante a responsabilidade temporária por cumprimento de penalidade de suspensão.

Outrossim, a nomeação de escrevente substituto é atribuição da responsável temporária, que, durante o período de cumprimento da penalidade disciplinar detém o gerenciamento da serventia, sendo necessária autorização da Direção do Foro apenas se houver aumento no percentual da despesa com a folha de pagamento. Ressalte-se, ainda, que a remuneração deve ser pertinente às funções a serem realizadas pelo preposto, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Relativamente ao lançamento de receitas e despesas é essencial a leitura prévia e atenta do "Manual do Sistema da DAP", que se encontra disponível no endereço eletrônico <https://selos.tjmg.jus.br/sisnor>, no menu "Manuais", selecionando-se a aba "DAP-TFJ" e, em seguida, "Manual de Usuário". Na hipótese, a Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ deverá abranger o período inteiro, de modo que a responsável temporária somente responde pelo período proporcional (conforme lançamentos discriminados em livro caixa). Assim, o período para calculo de despesas, bem como a retirada da responsável temporária, deverão ser proporcionais aos dias de cumprimento da penalidade naquele respectivo mês.

Posto isso, oficie-se à Direção do Foro da Comarca de Ituiutaba, com cópia da presente manifestação, como mero subsídio, sem caráter vinculativo, a teor do artigo 65, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, para solução de pedido sujeito à sua apreciação.

Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cópia da presente manifestação servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Geral.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Simone Saraiva de Abreu Abras

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Simone Saraiva de Abreu Abras, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 17/11/2022, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11360895** e o código CRC **44123BD5**.

0735946-86.2022.8.13.0000

11360895v10